



**CONTRATO Nº 2803/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **PROMAC COMERCIAL EIRELI** REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS PARA SEREM UTILIZADAS EM CAMPANHAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, portador do RG de nº 299387 SEDS/AL e do CPF de nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro: Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, Arapiraca/AL, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal da Fazenda**, neste ato representado por Lourinaldo José dos Santos, brasileiro, viúvo, portador do RG de nº 796350 SSP/AL e do CPF de nº 516.752.184-04 residente e domiciliado na Rua Minervina Francisca da Conceição, nº 1124, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 57312-620, Arapiraca/AL e do outro lado a Empresa **PROMAC COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.310.985/0001-48, sediada na Avenida Menino Marcelo, nº 92, Bairro: Serraria, Arapiraca/AL, representada pela Sra. Dandara Christina Aureliano da Silva, inscrito no CPF nº 083.537.974-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 77/2019, Processo Administrativo nº 7647/2019, Ata de Registro de Preços Nº.: 025/2020,**



**Processo de Contratação Nº.: 2803/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de camisetas promocionais para serem utilizadas em campanhas e eventos do Município de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**2.1.** A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, sendo que:

**2.1.1.** A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**2.1.2.** O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato resultante deste TR, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**3.1.** Emitir empenho;

**3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

**3.3. Efetuar o pagamento na forma convencional na cláusula 7.**

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

  
Dandara Christina  
Aureliano da Silva -  
Cpf nº  
083.537.974-45

Assinado de forma digital por  
Dandara Christina Aureliano  
da Silva - Cpf nº  
083.537.974-45  
Dados: 2021.03.11 15:00:09  
-03'00'



**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:**

**5.1** Proceder à entrega das camisetas promocionais objeto deste devidamente embaladas e lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**5.2** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

**5.3** Assumir todos os ônus referentes à entrega das camisetas promocionais objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

**5.4** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

**5.5** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

**5.6** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega das camiseta promocionais objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos resultantes dos serviços objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**5.5.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

**5.6.** Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

  
Dandara Christina  
Aureliano da Silva  
Cpf nº  
083.537.974-45

Assinado de forma digital  
por Dandara Christina  
Aureliano da Silva - Cpf nº  
083.537.974-45  
Dados: 2021.03.11 15:00:27  
-03'00'





O valor do presente Contrato é de **R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **04.40.04.123.4120.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0010 – Material de Consumo.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:**

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Gestor do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**11.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no

Dandara Christina  
Aureliano da Silva  
- Cpf nº  
083.537.974-45

Assinado de forma digital  
por Dandara Christina  
Aureliano da Silva - Cpf nº  
083.537.974-45  
Dados: 2021.03.11  
15:00:47 -03'00'



caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

**11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

**11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

Dandara Christina  
Aureliano da Silva -  
Cpf nº 083.537.974-45

Assinado de forma digital por  
Dandara Christina Aureliano da  
Silva - Cpf nº 083.537.974-45  
Dados: 2021.03.11 15:01:12  
-03'00'



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR:**

A Gestora do contrato, **será a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, com CPF: 041.662.864-80, matrícula 10451-9** e tem as seguintes atribuições:

**13.1.** Emitir Ordem Fornecimento;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada;

**13.3.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

**13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Dandara Christina  
Aureliano da Silva  
- Cpf nº  
083.537.974-45

Assinado de forma digital  
por Dandara Christina  
Aureliano da Silva - Cpf nº  
083.537.974-45  
Dados: 2021.03.11  
15:01:32 -03'00'



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 04 de março de 2021

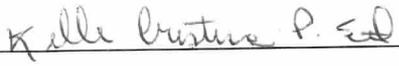
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**INTERVENIENTE**  
Dandara Christina  
Aureliano da Silva  
- Cpf nº  
083.537.974-45

Assinado de forma digital  
por Dandara Christina  
Aureliano da Silva - Cpf nº  
083.537.974-45  
Dados: 2021.03.11 15:01:52  
-03'00'

**DANDARA CHRISTINA AURELIANO DA SILVA**  
**PROMAC COMERCIAL EIRELI**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA**  
**GESTORA**



**ANEXO DO CONTRATO Nº 2803/2021**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISETA CONFECCIONADA EM CACHARRÉU, 100% POLIÉSTER COM MANGA CURTA, GOLA REDONDA, COR A SER DEFINIDA (COLORIDA), TAMANHOS VARIADOS ENTRE PP, P, M, G, GG, XGG, COM ESTAMPA POLICROMIA, MÍNIMO 4 CORES.	50	UNIDADE	PROMAC	R\$ 9,62	R\$ 481,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 481,00</b>

O valor do presente Contrato é de **R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais)**.

**Dandara Christina  
Aureliano da Silva**  
- Cpf nº  
**083.537.974-45**

Assinado de forma digital  
por Dandara Christina  
Aureliano da Silva - Cpf  
nº 083.537.974-45  
Dados: 2021.03.11  
15:02:08 -03'00'

